



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Volta Redonda** – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

**DECRETO Nº 16.084**

-----

Atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as tratativas realizadas entre o Município de Volta Redonda e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro referentes a ação civil pública nº 0006109-26.2020.8.19.0066, visando assegurar o funcionamento das atividades comerciais essenciais no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas, inclusive com a confirmação de dois casos positivos no Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Volta Redonda poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**DECRETO Nº 16.084**  
-----

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Volta Redonda, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus” (2019-nCoV),

**CONSIDERANDO** a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos

**D E C R E T A:**  
-----

**Artigo 1º** - Fica dispensado o cumprimento do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do exercício das atividades dos servidores na forma presencial previsto no art. 3º do decreto nº 16.082/2020;

**Artigo 2º** - Fica suspenso no município de Volta Redonda:

- I - o funcionamento da feira livre e do comércio ambulante;
- II - a realização de missas, cultos, reuniões ou encontros em igrejas, templos ou afins;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.03

**DECRETO Nº 16.084**  
-----

III – o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitidos os serviços de entrega à domicílio “delivery” ou a entrega aos consumidores de produtos embalados para consumo em outros locais, sendo vedada a permanência dos consumidores no interior dos referidos estabelecimentos;

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos citados nos incisos do Art. 5º do Decreto nº 16.082/2020 deverão encerrar as suas atividades até as 20hs, limitando o número de consumidores no seu interior, na proporção de 2 (dois) consumidores para cada operador de caixa disponível;

**Art. 4º** - Os ônibus utilizados no transporte público municipal deverão transitar apenas com passageiros sentados, em fileiras de assentos intercaladas;

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar e disponibilizar serviço de transporte exclusivo para os seus servidores, mediante regulamento a ser editado pelo secretário da pasta;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se o teor do decreto nº 16.082/2020, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 21 de março de 2020.

Elderson Ferreira da Silva  
Samuca Silva  
Prefeito Municipal